



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Processo Administrativo 241/2024.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. : Dispensa de licitação (ART. 75, VIII da lei nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde (RSS), atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, em conformidade com a resolução rdc nº 306, de 7 de dezembro de 2004 (ANVISA) e resolução nº 358/2005 Conama, Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cuida -se de solicitação através da qual se pretende a abertura de processo de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA) e Resolução Nº 358/2005 CONAMA, Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

2.2. Em síntese, em vista da urgência e das circunstâncias fáticas a serem percorridas adiante, o procedimento de contratação não poderá aguardar a elucidação e/ou prazos requeridos em processos administrativos esparsos, vez que, neste ínterim, a saúde pública ficará desassistida e, por se tratar de serviço essencial e contínuo, o qual se revestem o coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS), os reflexos acarretariam futuras responsabilizações à Administração Pública municipal.

2.3. Para compreensão, esclarece -se que, à vista da necessidade da contratação do presente objeto, o Município de Juína/MT, nos termos em que orienta o ordenamento jurídico, elaborou processo de contratação 1, a fim de que o serviço fosse prestado por 3º (terceiro). sendo aquele devidamente publicado e divulgado nos meios oficiais. Entretanto, ao realizar as requisições e acompanhamentos de estilo, instaurou -se um cenário de descumprimento de cláusula contratual, o qual se busca elucidar através de procedimento administrativo próprio, sob a égide do contraditório e ampla defesa

2.4. Ressalta -se que a má gestão dos resíduos tem efeitos prejudiciais à saúde pública (devido à poluição ambiental e à possível transmissão de doenças infecciosas transportadas por vetores) e à degradação ambiental em geral, bem como aos impactos paisagísticos. Da mesma forma, os funcionários, pacientes das Unidades de Saúde e a sociedade, ficam vulneráveis a todos os tipos de vírus e bactérias provenientes desses resíduos que podem causar sérios prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.

2.5. Ademais, levando -se em consideração a necessidade e natureza ininterrupta dos serviços de coletas, informa -se que os RSS merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos e/ou biológicos..

2.6. Tais riscos podem acarretar não só prejuízos a todos os funcionários envolvidos neste processo e a população em geral, como também lesões à integridade física da pessoa provocada por materiais cortantes ou perfurantes, assim como danos permanentes ao meio ambiente, alterando, por conseguinte, as características do seu meio.

2.7. Além do mais, em virtude do disposto na Constituição Federal, o município não pode ser omissivo no quanto ao atendimento aos serviços de educação e saúde, oferecendo condições necessárias para que a população seja atendida no que diz respeito aos direitos por ela garantidos, especialmente a saúde.

2.8. Cabe frisar, por derradeiro, que estamos vivenciando uma situação de emergência, sendo que, para essa demanda, vivenciamos um prejuízo e deficiência no serviço de coleta dos RSS, em decorrência do seu descumprimento pela atual empresa contratada pela Administração Pública municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da Contratação serão descritos no Termo de Referência, atendo-se aos seguintes tópicos: **Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica.**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

4.2. Nesse passo, foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consulta a outros editais, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste ETP.

4.3. Destaca-se que o levantamento de mercado com base em outros editais não logrou êxito, pois não fora identificado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde, de forma emergencial por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1. O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de, vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpra os requisitos da contratação, conforme critérios exemplificativos da Portaria SMOBI que regulamenta o ETP traz, em seu art. 6º, §2º.

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos,
----------	---------------------------	-----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



		limitações, problemas)
<i>Solução 1: Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde.</i>	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento dos requisitos legais para coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos.• Maior competitividade e transparência no processo coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos.• Possibilidade de proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.	<ul style="list-style-type: none">• Menos celeridade em razão das etapas exigidas para a concretização da contratação dos itens via licitação.
<i>Solução 2: Execução dentro dos contratos de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde.</i>	<ul style="list-style-type: none">• Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação.	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específico para aquisições desta monta.• Restrição de competitividade.• Possibilidade de extrapolação do limite de reprogramação dos contratos de aquisição devido a monta do empreendimento.
<i>Solução 3: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde.</i>	<ul style="list-style-type: none">• Maior celeridade na aquisição pretendida, considerando a situação emergencial e observando os requisitos legais;• Possibilidade de proposta mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame;• Procedimento de caráter simplificado, possibilitando a contratação direta do item pretendido, trazendo eficiência, segurança e transparência no processo;	<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade do procedimento restar fracassado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/porta/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b8c871e4-3197-40b7-8a88-5286296f470d, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



5.2. Deste modo, considerando o exposto acima, após análise comparativa, infere-se que a **solução 3** seja a mais adequada para a situação emergencial em questão, restando demonstrado maior celeridade para a conclusão da aquisição pretendida, segurança, eficiência, transparência assim como, proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica, com o critério de emergência descrito no art. 75, inciso VII da Lei n.º 14.133/21, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde, garantido aos munícipes tratamento medicamentoso, para que possam ter melhores condições de saúde.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Os quantitativos, as descrições dos materiais e insumos, estão descritos no quadro abaixo:

Seq.	Código	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade
1	461823	219778-2	SERVIÇO COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - POR QUILO	kg	5.236,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, considerando a necessidade em definir um valor justo e econômico para a Administração Pública, a estimativa de custo inicial para atendimento às demandas atual foi tomada com base em contratações realizadas pela Administração Pública de municípios vizinhos. Com isso, a estimativa prévia para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde é de, aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Em conformidade com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Nas compras, obras ou serviços contratados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas ou etapas que se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

9.2. Nesse sentido, o presente processo licitatório a ser deflagrado para a efetivação da contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



constantes da tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Para a presente contratação não é necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido. Bem como, insta pontuar que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos do Serviço da Saúde, objetivando atender às necessidades da Secretaria de Saúde, não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA, em nenhuma hipótese.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O objetivo da contratação é oferecer a população serviços de qualidade e eficiência no âmbito da saúde, considerando que os usuários das Unidades de Saúde deste município não se fazem apenas dos aqui domiciliados, mas também de pessoas que migram daqueles pequenos núcleos (urbano/rural) em busca de melhores condições de atendimento à saúde e, conseqüentemente, verem os seus Direitos fundamentais devidamente cumpridos.

11.2. A Administração almeja com a presente aquisição atender a Resolução RDC Nº 306, de 07 de dezembro de 2004 (ANVISA) e Resolução Nº 358/2005 CONAMA:

11.2.1. Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS).

11.2.2. Ambiente adequado para profissionais da saúde e para os munícipes que necessitam de atendimento.

11.2.3. Melhoria e eficiência no atendimento das demandas de saúde dos munícipes.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará por cumprir devidamente a legislação e normas ambientais vigentes no que tange a execução do objeto.

13.2. Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a aquisição é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO



14.2. A modalidade de licitação de aquisição através de Dispensa Eletrônica mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de itens e valores estimados para intervenção.

14.2.1. Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a contratação de empresa especializada em Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço da saúde (RSS), deferimos como procedente a viabilidade desse procedimento.

Juína, 18 de junho de 2024.

Solicitante:

(assinado eletronicamente)

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

IANE GABRIELA FARESin OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código b8c871e4-3197-40b7-8a88-5286296f470d, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

MARCELA ADRIANA AMERICO ORTOLAN (013.692.181-76)

Título: ETP

Assinatura: Eletrônica

IANE GABRIELA FARESIN OLIVEIRA (055.285.291-07)

Título: ETP

Assinatura: Eletrônica

